



LEI Nº 2.120, DE 18 DE JULHO DE 2023.

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.449, DE 13 DE AGOSTO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Nova Esperança do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal n.º 1.449, de 13 de agosto de 2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. [...]

[...]

I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;

III – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) Representante da Escola Municipal de Ensino Fundamental São José;

V – 01 (um) Representante da Escola Municipal de Educação Infantil Maria Malgarin Frizzo;

VI – 01 (um) Representante do Colégio Estadual José Benincá;

VII – 01 (um) Representante do CIEP – Centro Integrado de Ensino Público - Leonel De Moura Brizola;

VIII – 01 (um) Representante do CAEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado;

IX – 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;

X – 01 (um) Representante do CME - Conselho Municipal de Educação;

XI – 01 (um) Representante do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – 01 (um) Representante do PIM – Primeira Infância Melhor;

XIII – 01 (um) Representante da Brigada Militar;

[...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Sul, RS, 18 de julho de 2023.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

